



RNA

Assistência



POLÍTICA ANTIFRAUDE

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
OBJETIVO.....	3
DEFINIÇÕES.....	3
PRINCÍPIOS.....	4
REPORTE.....	5
RESPONSABILIDADE.....	6
DIVULGAÇÃO.....	6
PREVENÇÃO DA FRAUDE- GESTÃO PREVENTIVA.....	6
COMBATE À FRAUDE- GESTÃO DETETIVA.....	6

INTRODUÇÃO

A fraude nos seguros é um problema real e atual, e cada vez mais expressivo, estimando-se que, ao nível Europeu, ascenda a cerca de 10% das despesas com sinistros.

A prática de atos fraudulentos pode conduzir a perdas financeiras significativas, bem como a danos reputacionais graves.

A RNA sempre se pautou pelos mais elevados padrões de conduta e ética, pelo que se encontra comprometida com a finalidade de, através da criação de um ambiente em que regem os princípios da legalidade, da ética e da boa fé, dar cumprimento a todas as normas e disposições legais e regulamentares, e garantir nas suas diversas interações o respeito pelos padrões e princípios acima enunciados.

Enquanto prestadora de serviços que opera dentro do sector segurador, a RNA assume o compromisso de, através da subscrição da presente Política, afirmar-se como totalmente intolerante à prática de atividades fraudulentas, em toda a forma e espectro que esta possa revestir, nomeadamente, suspeita, tentada ou concretizada, interna ou externa, independentemente da sua origem, natureza, ou valor, bem como estabelecer os princípios, controlos, sistemas e meios necessários para a prevenção, deteção e o combate à fraude.

OBJETIVO

A presente Política Antifraude descreve os mecanismos de estratégia, controlo e reporte no que respeita a atos suspeitos ou fraudulentos, bem como medidas de deteção e prevenção, e é elaborada pela Direção Jurídica e de Compliance (verificação do cumprimento), e aprovada pelo Conselho de Administração.

DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente documento, entende-se por:

Fraude: ação ou omissão intencional com o intuito de obter, de forma ilegítima e ilícita, vantagem patrimonial, em proveito próprio ou de terceiros.

Fraude (contra os Seguros): atos ou omissões intencionais, ainda que sob a forma tentada, com vista à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro, no âmbito

da celebração ou da execução de contratos de seguro ou da subscrição de operações de capitalização, designadamente os que visem uma cobertura ou pagamento indevido. (definição constante na Norma Regulamentar 10/2009-R;

Fraude Interna: fraude cometida por membro de órgão estatutário, Director, Responsável ou Colaborador da RNA.

Fraude Externa: fraude cometida por agente ou entidade externo à companhia, podendo ter ou não vínculo com esta, nomeadamente, Clientes, Prestadores, Tomadores, Mediadores, Terceiros.

Membro de Órgão Estatutário: membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, responsável de sociedade revisora oficial de contas, Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Director ou Responsável: membro do quadro diretivo de 1ª ou de 2ª linha.

Colaborador: para efeitos do presente documento, entende-se por Colaborador todo aquele que tem uma relação laboral com a RNA, ainda que possa ser indirecta, como pluralidade de empregos, trabalho temporário, etc.

Prestador: fornecedor de serviços nos termos de um contrato de prestação de serviços celebrado com a RNA.

Tomador: tomador subscritor do contrato de seguro ao abrigo do qual o ato ou omissão com intuito fraudulento fôr praticado;

Mediador: distribuidor do contrato de seguro ao abrigo do qual o ato ou omissão com intuito fraudulento fôr praticado;

Terceiro: entidade com intervenção no processo de subscrição do contrato de seguro ou de regularização do

PRINCÍPIOS

Além dos princípios consagrados no Código de Conduta da RNA, para o qual se remete no que respeita à matéria dos princípios fundamentais que devem reger a atuação dos colaboradores, bem como no que concerne à noção de conflito de interesses, dever de sigilo e cultura antifraude, o presente documento visa ainda estender o seu compromisso aos seguintes princípios:

- Repúdio Total

A RNA repudia toda a atividade ou prática que possa ser considerada fraudulenta, tentada ou consumada, e assume-se como totalmente intolerante para com tais práticas independentemente de toda a qualquer circunstância, nomeadamente, quanto à autoria, natureza ou valor envolvidos.

- Dever de Atuação

A RNA compromete-se a atuar no sentido do efetivo apuramento e esclarecimento da verdade, sempre e quando se deprece com uma situação que possa consubstanciar uma suspeita de fraude.

- Compromisso de Formação

A RNA compromete-se a ministrar a toda a estrutura formação adequada com vista a desenvolver em cada um a sensibilidade necessária para avaliar uma situação de potencial fraude, bem como como agir em caso de suspeita;

REPORTE

A presente política visa estabelecer um sistema de reporte, interno e externo, mediante o qual seja possível a qualquer entidade denunciar ou reportar uma situação que possa consubstanciar uma suspeita de fraude, nomeadamente (mas não se resumindo a este elenco):

- . Falsificação de documento: suspeita de que determinado documento ou declaração possa ser falso quanto ao seu conteúdo, forma, autoria, ou teor.
- . Falsas informações ou declarações: suspeita de que determinada declaração ou informação possa não corresponder à verdade;
- . Omissão ou Recusa de prestação de informação relevante: omissão ou recusa intencional em prestar informações fundamentais para a apreciação do risco ou enquadramento do sinistro;
- . Qualquer situação que possa parecer suspeita ou que gere alertas do sistema informático, tal como frequência exagerada de sinistros ou envolvimento em vários sinistros.

Este reporte deve ser dirigido à Direção Jurídica e de Compliance que, por sua vez, deve reportar ao Conselho de Administração.

RESPONSABILIDADE

A Direção Jurídica e de Compliance é responsável pela elaboração da Política Antifraude da RNA, e eventuais revisões, o Conselho de Administração é responsável pela sua aprovação e por uma efetiva ação no sentido da prevenção e da deteção.

A prevenção e deteção da fraude na RNA é, em 1ª linha, do Conselho de Administração, delegada, em termos operacionais, nos responsáveis por processos de controlo.

DIVULGAÇÃO

A Política Antifraude da RNA deve ser divulgada a todos os colaboradores através de comunicação de serviço interna e deverá estar permanentemente acessível no sítio da internet www.rna.com.pt.

PREVENÇÃO DA FRAUDE- GESTÃO PREVENTIVA

A RNA compromete-se a combater a fraude com a adoção das seguintes medidas preventivas:

- Promoção de um ambiente onde impere a legalidade e ética;
- Divulgação e comprometendo os seus Colaboradores às regras e princípios consagrados no Código de Conduta;
- Aprovação e divulgação da presente Política;
- Criação de mecanismos de controlo, de dimensão técnica, tecnológica e humana;
- Envolvimento de todos o Responsáveis com vista a estebelecer cenários hipotéticos de fraude com vista a criar sistemas de alertas e alarmes;
- Formação e Sensibilização.
- Criação e manutenção de registo de informação relativo a condutas que possam configurar práticas fraudulentas e respetivas regras de revisão e acesso.

COMBATE À FRAUDE- GESTÃO DETETIVA

A RNA compromete-se a combater a fraude com a adoção das seguintes medidas detetivas:

- Canal de denúncia (*Whistleblowing*) com vista à comunicação interna e externa de situações de suspeita de fraude, com compromisso de sigilo em caso de denúncia assinada (e-mail: compliance@rnaseguros.pt)

- Procedimento de averiguação/investigação em caso de suspeita denunciada ou percebida;
- Reporte à Direção Jurídica e de Compliance e ao Conselho de Administração.